# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1587/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4547/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1792972 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : MIRIAN CUNHA BARBOSA LIMA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Mirian Cunha Barbosa Lima***, matrícula n.º 32099021, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, classe E, nível V, lotada na Agencia Estadual de Gestão e Empreendimentos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.19, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte três) dias. | 11.153 (onze mil e cento e cinquenta e três) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 21192/2018, fl.106/107, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 2166/2019, fl.108, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Mirian Cunha Barbosa Lima encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio do Decreto “P” n.º 928, de 20/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.365, de 09/03/2017, fl.24.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Mirian Cunha Barbosa Lima**, ocupante do cargo Fiscal de Obras Públicas, classe E, nível V, lotada na Agencia Estadual de Gestão e Empreendimentos, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Polly.